



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

PUBLICADO

Em 02 / 12 / 25
Alvorada

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, ALTERA O ANEXO I E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de cargos de provimento efetivo de nível médio, a serem integrados ao Anexo I e IV da Lei Complementar nº 009, de 27 de abril de 2010, com suas alterações, os seguintes cargos:

Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento
Monitor Escolar	04	30 horas	R\$ 1.518,00
Profissional de Apoio Escolar	06	30 horas	R\$ 1.518,00

Art. 2º Ficam ampliadas as vagas dos cargos já existentes no quadro de pessoal efetivo do Município de Pedro Teixeira/MG, constantes do Anexo I e IV da Lei Complementar nº 009/2010, conforme a tabela a seguir:

Cargo	Ampliação	Total de vagas após ampliação
Auxiliar de Serviços Internos e Externos	+04	(atual + 4)

APROVADO

RECEBI EM
25 / 11 / 25
Alvorada



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 3º Ficam ampliadas as vagas dos cargos já existentes no quadro de pessoal efetivo do Magistério Municipal, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 024/2015, conforme a tabela a seguir:

Cargo	Ampliação	Total de vagas após ampliação
Diretor Escolar	+01	02
Coordenador de Desenvolvimento de Ensino	+01	02

Art. 4º As atribuições e requisitos para provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar constam dos Anexos I e II que passam a integrar a estrutura administrativa municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam incluídas nas Leis do PPA e da LDO do exercício.

Art. 7º Para a devida consolidação, a Lei Complementar nº 009/2010, seus anexos I e IV, e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 24/2015, passam a vigorar com as complementações estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Teixeira, 24 de novembro de 2025

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO I

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Denominação:

MONITOR ESCOLAR

Requisitos para provimento:

- Ensino médio técnico completo em Magistério, reconhecido pelo MEC.

Atribuições:

- Acompanhar e auxiliar os alunos em atividades escolares, recreativas e pedagógicas;
- Apoiar o professor em sala de aula e nas demais atividades educacionais;
- Zelar pela segurança, disciplina e bem-estar dos alunos durante o período escolar;
- Auxiliar no controle da entrada e saída de alunos e no deslocamento dentro do ambiente escolar;
- Apoiar a organização das atividades pedagógicas, culturais e esportivas promovidas pela escola;
- Comunicar à direção situações que envolvam a integridade física ou emocional dos estudantes;
- Executar outras atividades correlatas, desde que compatíveis com a natureza do cargo.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabineteadoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Denominação: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Requisitos para provimento:

- Ensino médio completo, reconhecido pelo MEC.

Atribuições:

- Prestar apoio individualizado a alunos com deficiência, transtornos do espectro autista ou com mobilidade reduzida;
- Auxiliar nas atividades de locomoção, alimentação, higiene e cuidados pessoais dos estudantes que necessitem;
- Colaborar com professores e equipe pedagógica na inclusão escolar dos alunos com necessidades específicas;
- Acompanhar o aluno nas atividades dentro e fora da sala de aula;
- Zelar pela segurança e bem-estar do aluno sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas, conforme determinação da direção escolar.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabineteadoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade adequar e ampliar o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender às demandas crescentes da rede pública de ensino.

A criação dos cargos de Monitor Escolar e Profissional de Apoio Escolar visa assegurar a presença de profissionais capacitados para apoiar o processo de ensino-aprendizagem, especialmente na inclusão de alunos com deficiência e no acompanhamento das atividades escolares cotidianas.

A ampliação das vagas de Auxiliar de Serviços Internos e Externos, Diretor Escolar e Coordenador de Ensino justifica-se pelo aumento do número de unidades escolares e turmas, bem como pela necessidade de aprimorar a gestão pedagógica e administrativa das escolas municipais.

As medidas ora propostas observam os limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando previstas em dotações orçamentárias próprias, sem gerar desequilíbrio financeiro.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar pelos Nobres Vereadores, por se tratar de providência necessária ao aprimoramento do serviço público municipal.

Pedro Teixeira, 24 de novembro de 2025

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

APROVADO

Criação de Cargos								
Cargos	Nº de Cargos	Total dos Subsídios	Total Remuneração	1/12 férias	1/32 Décimo Terceiro	Encargos Patronais	Total Mensal	
Monitor Escolar	4	1.518,00	6.072,00	168,67	505,00	1.049,79	7.795,46	
Profissional de Apoio Escolar	6	1.518,00	9.108,00	253,00	759,00	1.574,69	11.694,69	
Auxiliar de Serviços Internos e Externos	4	1.518,00	6.072,00	168,67	505,00	1.049,79	7.795,46	
Diretor Escolar	1	4.987,77	4.987,77	135,22	405,65	841,55	6.250,23	
Coordenador de Ensino	1	3.650,83	3.650,83	101,41	304,24	631,20	4.587,67	
Subtotal	16	13.072,60	29.770,60	626,96	2.480,88	5.147,07	38.225,52	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO MENSAL								38.225,52

APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO NA ESTRUTURA ADMNISTRATIVA DO MUNICIPIO DE PEDRO TEIXEIRA

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 31/10/2025

Gasto anual obtido até o mês de Outubro/2025	10.807.093,13
Receita Corrente Líquida até o mês em referência	26.626.413,90
Percentual de gasto no Período	40,59%

Relatório Focus Pesquisa do Banco Central do Brasil em 14/11/2025

IPCA

2024	2025	2026	2027
4,83%	4,46%	4,20%	3,80%
Realizado	Previsão	Previsão	Previsão

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DOS PROJETO DE LEI - PREVISÃO

Custo mensal da despesa criada com a Restrutura Administrativa	38.225,52
Custo anual da despesa criada, com 13º e 1/3 férias	458.706,20
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2025, mais 4,46% referente à inflação do IPCA/2025, aplicável em 2025	27.813.951,96
Custo em percentual da despesa com pessoal em relação a RCL.	1,65%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PROJETADOS PARA UM ANO

Gasto Pessoal previsto após a aprovação dos Projetos de Lei	11.747.795,68
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2025, mais 4,46% referente à inflação do IPCA/2025, aplicável em 2025	27.813.951,96
Percentual de gastos com Pessoal anual projetado	42,24%

O impacto sobre a Receita Corrente Líquida prevista para um ano será de	1,65%
O que projeta o gasto anual com pessoal de	42,24%

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO - Em valores para Dezembro de 2025

MÊS	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
JANEIRO	0,00	39.830,99	41.344,57

APROVADO

FEVEREIRO	0,00	39.830,99	41.344,57
MARÇO	0,00	39.830,99	41.344,57
ABRIL	0,00	39.830,99	41.344,57
MAIO	0,00	39.830,99	41.344,57
JUNHO	0,00	39.830,99	41.344,57
JULHO	0,00	39.830,99	41.344,57
AGOSTO	0,00	39.830,99	41.344,57
SETEMBRO	0,00	39.830,99	41.344,57
OUTUBRO	0,00	39.830,99	41.344,57
NOVEMBRO	0,00	39.830,99	41.344,57
DEZEMBRO	38.225,52	39.830,99	41.344,57

Os custos dos pagamentos acima se referem ao pagamento de Vencimentos e Obrigações Patronais

Os valores para 2025 estão na planilha de "Projeção" deste trabalho, os valores para 2026 e 2027 foram corrigidos com base no Relatório de previsão do IPCA da Pesquisa Focus Relatório de Mercado - Mediana/Agregada, do Banco Central do Brasil, em 14/11/2025, sendo 4,20 a previsão de inflação para 2025 aplicável em 2026 e 3,80% a inflação para 2026 aplicável em 2027

Art. 16, § 2º, LC 101/2000, PREMISSAS E METODOLOGIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O TRIÊNIO 2025/2027

Exercício de 2025	Exercício de 2026	Exercício de 2027
RCL prevista para 2025 = Arrecadação 2025 + 4,46% IPCA dez 2024 Previsão	RCL/2025 + 4,20% referente a Previsão da inflação IPCA 2025, Pesquisa Focus	RCL/2026 + 3,80% referente a Previsão da inflação IPCA 2026, Pesquisa Focus
27.813.951,96	28.982.137,94	30.083.459,18

Cálculo da Previsão da Receita Corrente Líquida para 2024

RCL Novembro/2024		26.626.413,90
Inflação apurada pelo IPCA de 2024	4,46%	1.187.538,06
Receita Corrente Líquida Prevista p/2025		27.813.951,96

APROVADO

Para a Receita Corrente Líquida de 2025 foi utilizado o valor anual arrecadado em fevereiro/2025, mais a inflação de 2025 de 5,65% apurada pelo IPCA/IBGE .

PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL PARA O TRIÊNIO 2025/2027

Exercício de 2025	Exercício de 2026	Exercício de 2027
Despesas Projetadas para 2025 conforme Projeção de Pessoal	Despesa com pessoal 2025 + 4,20% previsão do IPCA da Pesquisa Focus	Despesa com pessoal 2026 + 3,80% previsão do IPCA da Pesquisa Focus
11.747.795,68	12.241.203,10	12.706.368,82
42,24%	42,24%	42,24%

TIPO DE DESPESA

☒	Despesa Obrigatória de Caráter Continuada			Aperfeiçoamento de Ação Governamental
-------------------------------------	---	--	--	---------------------------------------

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NAS DOTAÇÕES:

Despesas com Vencimentos e Obrigações Patronais dos Cargos a serem Criados

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

☒	Os recursos estão previstos no fluxo de caixa do Tesouro Municipal.
-------------------------------------	---

Disponibilidade de Recursos Ordinários em 31/10/2025 R\$. 4.051.159,34

FONTES DE RECURSOS

☒	TESOURO MUNICIPAL			CONVÊNIO
☒	FUNDO MUNICIPAL		☒	FUNDEB

Art. 16, Inciso II, §1º, LC 101/2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao art. 16, Inciso

Art. 17, § 1º DA LC 101/2000

Declaramos a existência de recursos orçamentários, conforme Lei Orçamentária do exercício de 2024 e compromisso de alocação dos recursos nos orçamentos de 2025 e 2026.

ASSINATURAS

APROVADO



Em ____/____/____
Tesoureiro

Em ____/____/____	
RAPHAEL NEVES HALLACK:0156340763 9	Assinado de forma digital por RAPHAEL NEVES HALLACK:01563407639 Dados: 2025.11.23 21:22:13 -03'00'
Contador	

Em ____/____/____
<i>Reinaldo Maurício de Oliveira</i>
Prefeito Municipal

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

REQUERIMENTO Nº 30/2025

Exmo. Sr.

Marcelo Aparecido Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Pedro Teixeira/MG

Eu, **MARCELO APARECIDO GOMES**, Vereador com assento nesta egrégia Casa de Leis, de conformidade com o artigo 122 inciso XI, art. 138 § 3º inciso VI e art. 238 do Regimento Interno, vêm, através deste, REQUERER, a dispensa de interstício regimental para imediata votação do Projeto de Lei Complementar de nº 09/2025. devido à urgência da matéria.

Termos em que,

P. Deferimento.

Pedro Teixeira, 16 de dezembro de 2025.

MARCELO APARECIDO GOMES

VEREADOR DA BANCADA DO MDB

APROVADO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº61/2025

OBJETO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a criação e ampliação de cargos públicos na estrutura administrativa do Município de Pedro Teixeira, bem como promove alterações nos Anexos I e IV da Lei Complementar nº 009/2010, que trata da organização administrativa e do plano de cargos do Município.

O projeto foi encaminhado a estas Comissões para análise quanto à legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa, bem como quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e de responsabilidade fiscal, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e aprovação.

Sob o aspecto formal, a iniciativa do Projeto de Lei é legítima, uma vez que a criação, ampliação e organização de cargos públicos no âmbito da Administração Municipal constituem matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria.

APROVADO

No aspecto material, o projeto observa o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, ao prever que a criação e ampliação de cargos públicos devem ocorrer por meio de lei específica, respeitando o regime jurídico dos servidores públicos e o princípio do acesso aos cargos públicos mediante concurso, ressalvadas as exceções constitucionais.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e coerente, promovendo as alterações necessárias nos Anexos I e IV da Lei Complementar nº 009/2010, sem comprometer a sistemática normativa vigente, atendendo às normas de elaboração legislativa.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que o Projeto de Lei está instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Constata-se, ainda, que a criação e ampliação dos cargos não implicam extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, preservando o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas municipais.

Sob a ótica da responsabilidade administrativa, a medida revela-se necessária para o aprimoramento da estrutura administrativa municipal, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais, constitucionais, orçamentários e financeiros, encontrando-se devidamente fundamentado e apto à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Diante do exposto, as Comissões de Legislação e Justiça e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas OPINAM FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e ampliação de cargos públicos na estrutura administrativa do Município de Pedro Teixeira, com alteração dos Anexos I e IV da Lei Complementar nº 009/2010.

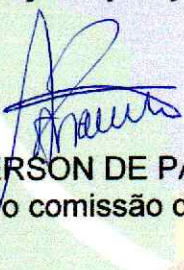
Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS


WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça


ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro comissão de legislação e justiça


CARLOS DONIZETE DA SILVA - MDB
Presidente comissão de Orçamento


CHARLES RAUL CARDOSO – MDB
Relator comissão de Orçamento


ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Membro comissão de Orçamento

APROVADO